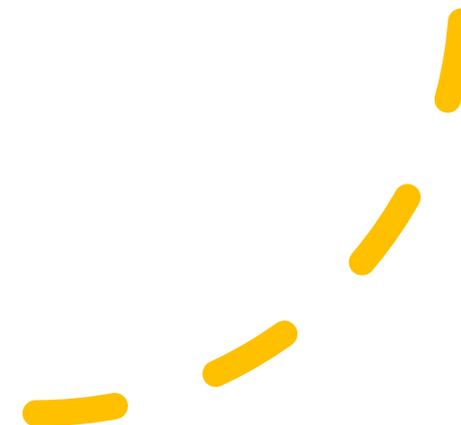


Fórum para a Inclusão Social no Algarve

Promoção da igualdade de género e combate à violência de género e ao tráfico de seres humanos

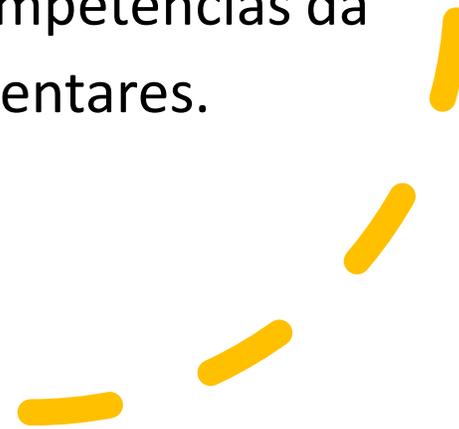
Breve enquadramento

- A igualdade entre mulheres e homens é um princípio fundamental da Constituição da República Portuguesa, sendo tarefa fundamental do Estado a sua promoção.
- A CIG é o organismo nacional responsável pela promoção e defesa desse princípio, procurando responder às profundas alterações sociais e políticas da sociedade em matéria de cidadania e igualdade de género.



A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Criada pelo Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27, sendo um serviço central da administração direta do Estado, **responsável pela execução das políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género e do combate à violência doméstica e de género**, cabendo-lhe a coordenação dos respetivos instrumentos, sendo tutelada pela Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, mediante despacho de delegação de competências da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares.



Nesse contexto compete-lhe, entre outras, assegurar a supervisão técnica das estruturas de acolhimento e de atendimento para vítimas de violência doméstica e de género e a coordenação estratégica com os demais sectores da Administração Pública envolvidos no apoio.

Articular e assegurar a implementação e manutenção de sistemas técnicos de proteção às vítimas de violência doméstica e conferir competências técnicas e certificar qualidades de pessoas e entidades institucionalmente envolvidas na promoção e defesa da cidadania e da igualdade de género.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género – algumas atribuições

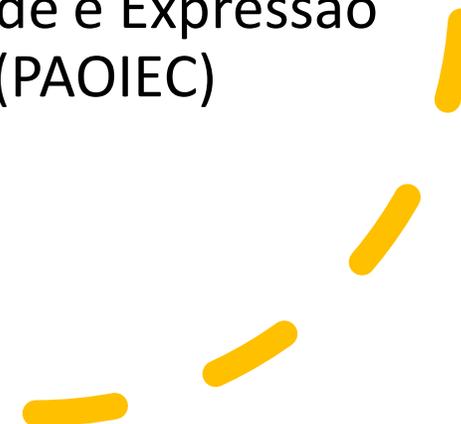


- a) Contribuir para a alteração do quadro normativo, ou para a sua efetivação, na perspetiva da cidadania e da igualdade de género, elaborando propostas normativas, emitindo pareceres sobre iniciativas legislativas ou sugerindo mecanismos que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes, designadamente nos domínios transversais da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens, **do combate às formas de violência de género e do apoio às vítimas;**
- b) **Propor medidas e desenvolver ações de intervenção contra todas as formas de violência de género e de apoio às suas vítimas;**
- c) **Apoiar organizações não-governamentais relativamente a medidas, projetos ou ações que promovam objetivos coincidentes com os seus;**
- d) Atribuir prémios de qualidade a entidades que adotem códigos ou sigam exemplos de **boas práticas em matéria de promoção da igualdade de género, de prevenção da violência de género ou de apoio às vítimas;**
- e) **Assegurar a supervisão técnica das estruturas de acolhimento e de atendimento para vítimas de violência e a coordenação estratégica com os demais sectores da Administração Pública envolvidos no apoio;**
- f) Articular e assegurar a **implementação e manutenção de sistemas técnicos de proteção às vítimas de violência doméstica;**
- g) Conferir competências técnicas e certificar qualidades de pessoas e entidades institucionalmente envolvidas na promoção e defesa da cidadania e da igualdade de género;

Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (2018-2030) – ENIND

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto, aprova os Planos de Ação, para o período de 2023 a 2026) que compete à CIG coordenar:

- Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH)
- Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (PAVMVD)
- Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC)





Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH)



- Garantir uma governança que integre o combate à discriminação em razão do sexo e a promoção da IMH nas políticas e nas ações;
- Garantir as condições para uma educação e uma formação livres de estereótipos de género;
- Promover a IMH e não discriminação na investigação e desenvolvimento (I&D) e no mundo digital;
- Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de mulheres e homens no mercado de trabalho e na atividade profissional;
- Promover a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e resposta ao desafio demográfico;
- Combater a pobreza e exclusão social e promover o acesso à saúde;
- Promover a IMH e não discriminação na cultura e na comunicação.

+

o

Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD)

o

- Prevenir e erradicar a tolerância social às várias manifestações da VMVD, conscientizar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação;
- Apoiar e proteger — ampliar e consolidar a intervenção;
- Intervir junto das pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização;
- Qualificar profissionais e serviços para a intervenção;
- Investigar, monitorizar e avaliar as políticas pública;
- Prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas, nomeadamente a mutilação genital feminina (MGF) e os casamentos infantis, precoces e forçados.

+

o

Plano de ação para o
combate à
discriminação em
razão da orientação
sexual,
identidade e
expressão de género,
e características
sexuais (PAOIEC)

•

- Promover o conhecimento sobre a situação real das necessidades das pessoas LGBTI+ e da discriminação em razão da OIEC;
- Garantir a transversalização das questões da OIEC;
- Combater a discriminação em razão da OIEC e prevenir e combater todas as formas de violência contra as pessoas LGBTI+ na vida pública e privada.

A Estrutura de Missão para a Igualdade de Género

- No contexto do PT 2020 e agora do PT 2030 a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) assume perante o PO Algarve 2030 a qualidade de Organismo Intermédio.
- Para o desenvolvimento das atribuições delegadas na CIG foi criada a Estrutura de Missão para a Igualdade de Género (EMIG) (RCM nº 25/2015, de 27 de abril). Em fase de renovação de mandato (EMIG 2030).

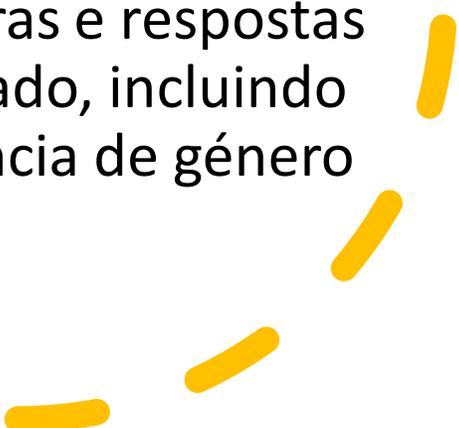
O Programa
Algarve 2030
- aprovado por
decisão da
Comissão em
14 de
dezembro de
2022

No âmbito do Objetivo Específico (OE) 4.8

“Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+)” prevê apoios para a Formação de Públicos Estratégicos.

No âmbito do Objetivo Específico (OE) 4.11

“Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços (FSE+)” prevê apoios às estruturas e respostas de acompanhamento e apoio especializado, incluindo às vítimas de violência doméstica, violência de género e tráfico de seres humanos.



Apoios Previstos

Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género

Estruturas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género

Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos

Formação de públicos Estratégicos

Os apoios previstos devem

Contribuir para dar resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género e de combate à violência doméstica e de género, constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” e dos respetivos planos de ação, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto

Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género

Visa apoiar intervenções no âmbito do atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género, com valência de Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica (RAP), bem como a ações no âmbito da sensibilização e da produção de material formativo e informativo de suporte às atividades, exclusivamente no âmbito da violência doméstica e violência de género.

Ações abrangidas

Ações de atendimento e apoio direto e especializado a vítimas de violência doméstica e vítimas de violência de género, através de equipas multidisciplinares que integrem as estruturas de apoio e de atendimento, em especial nas valências de apoio psicológico, apoio social e apoio jurídico, através de gabinetes de atendimento, quer fixos quer itinerantes, para intervenção, aconselhamento e encaminhamento.

Ações de atendimento, acompanhamento e apoio especializados, nas dimensões psicológica e psicoterapêutica, para crianças e jovens vítimas de violência doméstica – Valência Respostas de Apoio Psicológico (RAP).

São beneficiários elegíveis as entidades públicas ou privadas que integrem ou suscetíveis de integrar a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género

Visa apoiar intervenções para proteger, apoiar e capacitar as vítimas de violência doméstica e violência de género, através do funcionamento das Respostas de Acolhimento de Emergência (RAE), enquanto resposta direta e articulada com a ação das estruturas de atendimento, no âmbito da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

Ações abrangidas

Garantir o acolhimento de vítimas de violência doméstica e de violência de género e de eventuais filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, nas situações avaliadas como sendo de alto risco para a revitimização, abrangendo o funcionamento da resposta de acolhimento de emergência, incluindo a equipa técnica nas suas valências de acolhimento e acompanhamento das vítimas.

São beneficiários elegíveis as entidades públicas ou privadas que integrem ou suscetíveis de integrar a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos

Visa apoiar operações desenvolvidas pelos Centros de Acolhimento e Proteção de vítimas de tráfico de seres humanos (CAP TSH) que integrem a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos, nas suas valências de apoios social, jurídico e psicológico.

Ações abrangidas

Intervenções visando o acolhimento seguro, a estabilização emocional e a futura (re)integração social de mulheres e homens, e filhos menores, vítimas de TSH - Tráfico de Seres Humanos, devendo caracterizar-se por uma intervenção multidisciplinar centrada na vítima, nas suas especificidades, necessidades e urgências resultantes dos processos de vitimização por tráfico de seres humanos.

Ações de informação e sensibilização e a produção e divulgação de materiais formativos e informativos de suporte às atividades exclusivamente relacionadas com o combate ao tráfico de seres humanos.

São beneficiários elegíveis as entidades públicas ou privadas que integrem ou suscetíveis de integrar a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos

Formação de públicos Estratégicos

- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens.
- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina.
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.
- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Formação de públicos Estratégicos

Uma área importante e transversal da dimensão dos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e visa também apoiar a execução do Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica aprovado na sequência dos trabalhos da Comissão Técnica Multidisciplinar, criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março.

Legislação RNAVVD a ter em atenção

- **Lei n.º 112/2009**, de 16 de setembro - estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas
- **Decreto Regulamentar n.º 2/2018**, de 24 janeiro - regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica
- **Portaria n.º 197/2018**, de 6 de julho - procede à regulamentação do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro



Luís Filipe Martinho Evangelista



CIG

**COMISSÃO PARA A CIDADANIA
E A IGUALDADE DE GÉNERO**

Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares



Obrigado.